



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 044/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA
CENTRAL TELEFÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA UNIKATEL
DE FRIBURGO SERVIÇOS LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **UNIKATEL DE FRIBURGO SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.243.223/0001-12 situada a Rua Joaquim José da Silva, 746, Anexo parte, Cascatinha, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28621-440, neste ato representada por **IOCIR JOAQUIM DA ROCHA**, brasileiro, gerente técnico, inscrito no CPF sob o nº 412888317-49 e R.G. nº 03742002-3, residente e domiciliado a rua Moisés Amélio, 77, apt. 101, Novra Friburgo/RJ a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 0118, de 05.01.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central Telefônica tipo PABX, das linhas telefônicas existentes e seus ramais.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor mensal de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, ora adquirido, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0400.0412200102.027, N.D: 3390.39.00, contas 66.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

Parágrafo Único - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a prestação do serviço solicitado.

Parágrafo Primeiro - Além da central telefônica, a contratada terá que realizar a manutenção de aproximadamente 35 (trinta e cinco) ramais, distribuída em 4 (quatro) andares do prédio da Prefeitura, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44, centro, Bom Jardim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços deverá ser realizada a partir da data estipulada acima, com visitas semanais e quando houver necessidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - O serviço deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado a Praça Governado Roberto Silveira, 44, centro- Bom Jardim – CEP 28.660-000, – Tel: (22) 2566-2916, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Carlos Adriano Abbud Martins, Matrícula 41/6589 – SPGM, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal.

Parágrafo Único: Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Requisitar a entrega do objeto na forma prevista no Termo de Referência;
- II – Expedir a Nota de Empenho;
- III – Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação;
- V – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação;
- VI – Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Prestar serviços na forma ajustada contida no objeto;
- II - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;
- III – manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- V – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;
- VI – Manter sigilos das informações telefônicas da Prefeitura.
- VII - A Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, sempre que houver qualquer problema na elaboração da tarefa.
- VIII - A empresa terá que manter garantia dos seus serviços, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses da sua execução
- IX – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- X – Substituir, no prazo máximo de 48 h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados;



XI- Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 24 de março de 2017.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE**

**UNIKATEL DE FRIBURGO SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____